



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Belas Artes

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO DO PPGAV N° 02

Aprovado pelo Colegiado do PPGAV em 28/7/2014 e pela Congregação da EBA em 26/11/2014.

**Estabelece normas para realização
de estágio de docência para discentes do PPGAV/UFRJ**

Considerando:

A atribuição da Comissão Deliberativa dada pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais e a necessidade de regulamentar a realização de estágio de docência, em consonância com o disposto na Portaria CAPES de n.º 034, publicada em 30 de maio 2006, a Comissão Deliberativa do PPGAV resolve:

Art. 1º O Estágio Docência é parte integrante da formação de doutores, exigência da CAPES para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, desde 1999, e tem por intuito a formação de docentes. O estágio deve ser preferencialmente orientado por professores do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV/EBA/UFRJ) e ser supervisionado pelo professor responsável na disciplina escolhida, com aprovação do professor orientador. As atividades do estágio docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa. Embora sua obrigatoriedade, no PPGAV, esteja restrita aos doutorandos bolsistas da CAPES/DS, este estágio poderá ser realizado, opcionalmente, por alunos de Doutorado não bolsistas ou com bolsa de outro órgão de fomento, assim como por mestrandos. Em todos os casos, os estudantes devem seguir as normas referidas.

Art. 2º A duração mínima do estágio docência é de dois semestres para o Doutorado e a máxima de quatro semestres. O doutorando que comprovar atividades docentes na

graduação ficará dispensado do estágio, recebendo, todavia, o crédito correspondente à sua atividade.

§1º No caso do mestrando que realizar o estágio docência, a duração mínima será de um semestre e a duração máxima de dois semestres.

Art. 3º O estágio docência para Mestrado e Doutorado deverá ser realizado após o término do primeiro período letivo e antes do início do último período do curso correspondente para que o aluno possa se dedicar integralmente à finalização de sua pesquisa e à escrita de sua dissertação ou tese.

Art. 4º Os procedimentos a serem adotados são os seguintes:

I - Pelos professores responsáveis: Ser preferencialmente do PPGAV. Não é necessário título de doutor. Assinar termo de compromisso na ficha de inscrição do aluno a ser fornecida pela Secretaria do Programa. Ao final de cada período letivo, o referido professor registrará, em relatório final assinado por ele, as atividades realizadas pelo estagiário, incluindo a avaliação de seu desempenho. O modelo de relatório final será disponibilizado também pela Secretaria do Programa.

II - Pelos alunos estagiários: Entregar ficha de inscrição e termo de compromisso à Secretária do PPGAV. Acompanhar o período letivo na disciplina escolhida, realizando as tarefas designadas pelo professor responsável. Para doutorandos e mestrandos, é necessário assumir a responsabilidade de no mínimo duas aulas e, no máximo, quatro aulas por semestre. A carga horária máxima semanal não poderá ultrapassar quatro horas. Note-se que o estagiário doutorando, tendo cumprido os dois períodos de estágio, deverá ter ministrado no mínimo quatro aulas e, no máximo, oito. Os dois períodos obrigatórios de estágio de docência não precisam ser consecutivos, nem as disciplinas ou professores responsáveis serem os mesmos. O aluno deverá entregar relatório de Estágio de Docência, anexando plano de atividades realizadas e a avaliação do professor responsável.